



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 350/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200147418/2020
Interessado : Marlos Wilson Andrade Lima de Goes

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Marlos Wilson Andrade Lima de Goes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Marlos Wilson Andrade Lima de Goes, protocolada neste Regional sob o nº 200147418/2020, sob relatoria do Conselheiro Carlos Magomante da Silva Júnior; após análise da documentação apresentada, à luz da Resolução nº 1050/13, do Confea; considerando que o profissional está regular perante este Conselho e tem atribuições para as atividades elencadas no contrato e ART apresentados; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação como responsável pela atividade de: *Elaboração de projeto de infraestrutura rodoviária* (código 4.1.3 do SITAC do CREA/PE), conforme a ART nº PE20200562745, paga em 11/11/2020; considerando que o contrato de trabalho pode ser resumido da seguinte forma: *Elaboração de estudos geotécnicos, de projeto de terraplenagem e de pavimentação, referentes ao projeto executivo de implantação e pavimentação das rodovias denominadas (Estrada da soja e Estrada Timbaúba) com 78,56 km de extensão total*; considerando que tais atividades técnicas se inserem nas atribuições profissionais regulares do Engenheiro Civil, conforme disposto na Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando ainda, que o contratante do trabalho em questão emitiu, em 03/09/2020, documento atestando a efetiva participação do profissional, consoante com ART acima mencionada; e, considerando o parecer do relator, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC